CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	AUTOR
PROJETO DE LEI	019/ 2023	VER. RACHID SAUAIA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, DO TIPO ‘’BOTÃO DE PÂNICO’’ NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DE ROSÁRIO.

Art. 1º TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO ‘’BOTÃO DE PÂNICO’’ NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DE ROSÁRIO.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em um local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na Guarda Municipal de Rosário na área de jurisdição.

§ 3º Deverá ser instalado um dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola municipal, para chamar atenção de transeuntes, para alerta da possibilidade de ocorrência de ato de violência no loca.

Art. 2º As escolas municipais deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão do local onde estão localizadas ou que já ocorreram casos de bullying:

I – instalação em dez por cento das escolas no primeiro ano após a publicação desta lei;

II – instalação em trinta por cento das escolas ao final do segundo ano;

III – cem por cento das escolas ao final do quarto ano.

Art. 3º O poder executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Municipal estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou parcerias com o Governo Estadual e Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente surgiu a partir da necessidade de proteção dos alunos e funcionários as escolas, visto o ocorrido no dia 5 de abril na escola de Blumenau-SC, e relatos de violência e tentativa de emulação em uma escola particular no município de São Luís - MA. A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o número de ocorrências de ataques em escolas, envolvendo jovens menores de idade em nosso País.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptaras ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do ‘’botão de pânico’’ poderá inibir a possibilidade de ocorrências de ataques de violência nas escolas.

Desta forma, entendemos ser importante tratar o tema com amplo e qualificado debate, o qual deverá enfrentar, de frente, a realidade em que a nossa cidade está inserida. A apresentação da presente proposição visa a adoção de nossa disposição e nosso compromisso com esse tema atual, de discussão da crescente onda de violência nas escolas, entre jovens alunos, além do elevado alcance social da proposta solicito, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 13/ 04 / 2023.

_____

VER. RACHID JOÃO SAUAIA